



**DECRETO N.º 3720, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**“INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE, EM TURNO ÚNICO,  
PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**IVANIR ZANIN**, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

**CONSIDERANDO**, a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Ibiã/SC;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07h00min e às 13h00min, de segunda a sexta-feira, para os seguintes setores:

- I – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Secretaria da Infraestrutura, Obras e Transportes.

**§ 1º.** As demais Secretarias Municipais manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**§ 2º.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

**§ 3º.** O pagamento ou a compensação de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª (oitava) hora diária, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

**§ 4º.** Não será permitida jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.





Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE IBIAM

**§ 5º.** Por interesse ou necessidade pública, o Executivo Municipal poderá, através de Decreto, cancelar a realização de turno único no serviço público, previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 2º.** O turno único instituído por este Decreto aplica-se para os servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Para os servidores com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária será cumprida na sua integralidade, não se admitindo redução de horário.

**Art. 3º.** Em casos especiais poderá ocorrer convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais à população, inexistindo em tal caso, qualquer forma de pagamento extraordinário.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN  
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Edição n.º. \_\_\_\_\_ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 490/2012 e Decreto Municipal n.º 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA  
Secretário da Adm. e da Fazenda

